

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NA ELABORAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO – ANUAL E ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, CONFECÇÃO E CONSULTORIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL (DOCUMENTAL), ELETRÔNICA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES E DOCUMENTOS WEB AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E JUNTO AOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE ATRAVÉS DO SISTEMA SIOPS – SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE – BIMESTRAIS E DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA SIOPE, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI E A PLANACON CONTABILIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de 2025 (10.01.2025), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.166/0001-36, situada na Praça Manoel Balduino, S/N, neste município, neste ato representada por seu titular Sr. Antônio Luís da Costa Feitosa, brasileiro, CPF nº 099.348.203-15, e de outro lado a empresa PLANACON CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.120.536/0001-03, com sede na Rua Zeferino Vieira, 544, Vermelha, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.019-020, representado pelo senhor Clemilton Alves da Costa Pequeno, brasileiro, CPF nº 659.623.623-49, R.G. nº 1653695 SSP/PI, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, fundamentado no Artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NA ELABORAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO – ANUAL E ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, CONFECÇÃO E CONSULTORIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL (DOCUMENTAL), ELETRÔNICA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES E DOCUMENTOS WEB AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E JUNTO AOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE ATRAVÉS DO

SISTEMA SIOPS – SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE – BIMESTRAIS E DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA SIOPE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 21.091,00 (*vinete e um mil e noventa e um reais*).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

Fica a CONTRATADA responsável pelos serviços constante nesse certame, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do Orçamento Geral do Município (FPM/ICMS/ISS e Outros), devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente terá será de 12 (*doze*) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

CAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
- b) Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
- c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
- b) A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do Índice oficial do governo;
- c) Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA — DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÜSULA NONA — DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que



caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo

Rio Grande do Piauí (PI), 10 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO LUÍS DA COSTA FEITOSA
Prefeito Municipal

PLANACON CONTABILIDADE LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**RIO GRANDE
DO PIAUÍ**
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

CPF: _____

RG: _____